



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000414

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano 3

SUMÁRIO

- LEI N.º 0351/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.
- DISPENSA Nº 067/2018 - TERMO DE RATIFICAÇÃO.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2018.
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 180/2017
- TERMO DE PARCERIA Nº 005/2018.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000414

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano 3

Lei



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

LEI N.º 0351/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares a Despesa anteriormente fixada e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e recursos abaixo indicados:

I - Decorrente de Superávit Financeiro até o valor apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o disposto no art. 43 § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

II - Decorrente de Excesso de Arrecadação até o valor apurado no exercício, conforme estabelecido no art. 43 § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64;

IV – Provenientes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018, na forma definida do art. 43, § 1º, inciso IV da Lei 4.320/64.

Art. 2º - O Limite autorizado no art. 1º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar as hipóteses descritas a seguir, quando deverão ser considerados os seguintes limites:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

I – Para atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018;

II – Para atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018;

III – Para atender o pagamento dos serviços da dívida pública até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018;

IV – Para atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018.

Art. 3º - Os percentuais autorizados nesta lei serão adicionados ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e demais Leis que regulamentam a matéria.

Art. 4º - Fica este Poder autorizado a efetuar alterações no quadro de detalhamento de despesa (QDD) dentro do mesmo Projeto e/ou atividade não incluso no limite autorizado.

Art. 5º - A abertura dos Créditos Suplementares autorizados por esta Lei, far-se-ão por Decreto do Executivo Municipal, observadas as disposições constantes no Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves – Bahia, 10 de Dezembro de 2018.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000414

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano 3

Dispensa



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges , s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2018

DISPENSA Nº 067/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para aquisição e instalação de adesivo para atender as necessidades do Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães no município de presidente Tancredo Neves, junto a Empresa: **ARTSERV COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, CNPJ: **20.712.695/0001-41**, cujo valor global da contratação será de **R\$ 3.462,00** (três mil quatrocentos e sessenta e dois reais), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Pres. Tancredo Neves, 06 de dezembro de 2018.

Antonio dos Santos Mendes

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000414

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano 3



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **235/2018**; PROCESSO ADMINISTRATIVO: **291/2018**;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **067/2018**; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO
DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE TANCREDO NEVES; CONTRATADA: **ARTSERV
COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, CNPJ: **20.712.695/0001-41**, OBJETO:
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE LUÍS EDUARDO
MAGALHÃES NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, VALOR:
R\$ 3.462,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).
VIGÊNCIA: 90 DIAS. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA EM, 06 DE
DEZEMBRO DE 2018.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000414

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano 3

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 180/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 180/2018, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 002/2017. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06. OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 180/2017, CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS TERMOS DO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2017 E SEUS ANEXOS. CONTRATADA: **EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP**, INSCRITO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 23.722.506/0001-00. FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: 01/11/2018 à 01/05/2019. PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA, 01 DE NOVEMBRO DE 2018.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

TERMO DE PARCERIA Nº 005/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E O INSTITUTO DIREITO E CIDADANIA DO BAIXO SUL DA BAHIA – IDC, TRATANDO SOBRE O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede na Avenida Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão, Presidente Tancredo Neves-Bahia, neste ato representado por seu titular o Prefeito **Antônio dos Santos Mendes**, inscrito no CPF nº. 502.411.095-15, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e,

O **INSTITUTO DIREITO E CIDADANIA DO BAIXO SUL DA BAHIA – IDC**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.278.026/0001-82, estabelecido na Avenida Brasil, Centro – Presidente Tancredo Neves/BA – Caixa Postal nº 148, neste ato representado por sua Diretora Executiva Maria Celeste Pereira de Jesus, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.253.665-82, doravante denominado simplesmente **IDC**, com fundamento no que dispõe a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

CONSIDERANDO:

- O reconhecimento, pelo **MUNICÍPIO**, que o **IDC**, tem como um de seus principais objetivos sociais o fomento à organização e o fortalecimento do capital social no Baixo Sul da Bahia, criando circunstâncias e oportunidades favoráveis para o exercício pleno da cidadania;
- Os recursos financeiros captados pelo **IDC**, por intermédio da Campanha Seja um Investidor de Sonhos, destinados ao FMDCA, para viabilizar a realização das ações descritas no Programa de Trabalho (composto pelo projeto e cronograma físico-financeiros aprovados e assinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA**, conforme Anexo 1) deste **TERMO DE PARCERIA**; e
- Que o exercício pleno da cidadania, buscando sempre a melhoria das condições de vida da população do município de Presidente Tancredo Neves e do Baixo Sul da Bahia como um todo, principalmente, tendo como prioridade as crianças e os adolescentes, é objetivo comum e precípuo de ambos os Parceiros em questão.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE PARCERIA**, visa disseminar a teoria e prática da mediação de conflitos e comunicação não violenta no ambiente escolar, com o intuito de educar

Av. Adolfo Araújo Borges, S/NR - Japão - Telefax: (73) 3540-1025 - CEP. 45.416-000.
CNPJ: 13.071.253/0001-06



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

- crianças e adolescentes para a resolução de conflitos de forma pacífica e convivência harmônica nos diferentes ambientes sociais.
- 1.2. Para o alcance do objetivo será promovido uma palestra sobre Administração de Conflitos nos Relacionamentos Interpessoais para os atores do Colégio Professor Edvaldo Machado Boaventura (professores, pais, estudantes), além de alguns convidados da rede socioassistencial do município de Presidente Tancredo Neves.
 - 1.3. O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:
 - 1.3.1 - Registro por simples apostila, dispensando-se celebração de **TERMO ADITIVO**, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na cláusula 2.1;
 - 1.3.2 – Celebração de **TERMO ADITIVO**, quando se tratar de ajustes que impliquem na alteração dos valores definidos na cláusula 2.1;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E FINALIDADE

2.1 Para cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, o **MUNICÍPIO** efetuará o repasse de **R\$ 3.105,00 (Três mil cento e cinco reais)** de acordo com cronograma orçamentário anexo **R\$ 3.105,00 (Três mil cento e cinco reais)**, compreendendo o seguinte:

2.1.1 **R\$ 3.105,00 (Três mil cento e cinco reais)** em razão da captação efetuada para o **Projeto Cultura da Mediação na Escola** ter atingido o valor total de **R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais)** e, conforme discriminado na Resolução 001/2004, **10% (dez por cento)** é retido pelo **CMDCA** para aplicação nas prioridades relativas à criança e ao adolescente e estabelecidas pelo mesmo.

Projeto Cultura da Mediação na Escola

PROJETO 2018	VALOR R\$
VALOR CAPTADO	R\$ 3.450,00
10% CMDCA	R\$ 345,00
TOTAL DE REPASSES	R\$ 3.105,00

2.2 A liberação da totalidade do recurso acima referido está condicionada à disponibilidade de recursos em dotação orçamentária do próprio orçamento anual do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Av. Adolfo Araújo Borges, S/NR - Japão - Telefax: (73) 3540-1025 - CEP. 45.416-000.
CNPJ: 13.071.253/0001-06



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

3.1 O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados quadrimestralmente pelo **MUNICÍPIO** serão efetuados em conta corrente específica de titularidade do **IDC**, conforme dados abaixo:

Banco: do Brasil
Agência: 4147-5
Nº. da conta corrente: 13.450-3
Título da conta: Projeto Cultura da Mediação na Escola

3.2 Os recursos serão repassados conforme cronograma de desembolso do Programa de Trabalho, mediante cheque nominal ou transferência bancária ao **IDC**, além do recibo e extrato bancário da conta corrente de titularidade do **FMDCA**.

3.3 O movimento financeiro dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu Representante Legal ou por quem ele especialmente designar na forma estabelecida em seu Regimento Interno e/ou transferência eletrônica.

3.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE PARCERIA** e no Programa de Trabalho do **IDC** aprovado pelo **CMDCA**.

CLÁUSULA QUARTA – APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 O **IDC** deverá aplicar os recursos na finalidade estabelecida neste **TERMO DE PARCERIA**, conforme cronograma físico-financeiro do Programa de Trabalho aprovado, sendo, desde já, permitida a realização de pagamentos referentes a despesas previstas no cronograma até 15 (quinze) dias após o encerramento.

4.2 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **IDC**, devendo constar a assinatura do Responsável, atestadas e autenticadas pelo carimbo da parceria em que especifica o projeto, bem como acompanhado da declaração dos dirigentes responsáveis, certificando que o serviço foi realizado e/ou material foi recebido.

4.3 Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

4.4 A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

4.5 As despesas do projeto supracitado poderá ser comprovada ao Parceiro com documentos autenticados (a exceção de documentos fiscais eletrônicos), devendo os originais serem arquivados na sede do **IDC** por, no mínimo, 05 (cinco) anos. Caso não seja possível arquivar os originais, serão arquivadas as cópias dos documentos autenticados.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/NR - Japão - Telefax: (73) 3540-1025 - CEP. 45.416-000.
CNPJ: 13.071.253/0001-06



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

4.6. O IDC elaborará e apresentará ao **MUNICÍPIO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, na forma e nos prazos estabelecidos na Resolução nº. 1.269/08 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia que passa a integrar este **TERMO DE PARCERIA** e conforme exigências da Lei nº 13.019/2014 com as alterações da Lei nº 13.204/2015. A prestação de contas anual, deve ser realizada até 30 (trinta) dias após a análise da última Prestação de Contas mensal pela Controladoria do Município referente ao mês de dezembro e seu retorno do Tribunal de Conta do Município e a qualquer tempo por solicitação do **MUNICÍPIO**.

4.7 Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos e/ou aprovados pelo **CMDCA**:

4.7.1 Relatório sobre execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

4.7.2 Demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, bem como se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originais do próprio **IDC** e referentes ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, assinados pelo contador e pelo Responsável Legal do **IDC**.

4.7.3 Extrato da execução física-financeira publicada na imprensa oficial do Município, de acordo com o modelo constante do anexo II do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

4.7.4 Todos os documentos exigidos na Resolução nº. 1.269/08 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

4.7.5 Todas as Demonstrações Contábeis conforme alterações na LEI 9.790/99 pela Lei nº 13.019/14 e Lei nº 13.204/2015.

4.8 Serão anexados à prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

4.9 Se houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quarta, O **IDC** será notificado mediante telegrama ou ofício emitido pelo **MUNICÍPIO** e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para agendar visita à Prefeitura e efetuar, quando se fizer necessário, ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprido o aqui disposto, o **IDC** com problemas na prestação de contas será considerado inadimplente e estará sujeito às penalidades estabelecidas no presente **TERMO DE PARCERIA**.

4.10 A ausência da prestação de contas no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades e ilegalidades na aplicação dos recursos, sujeita ao **IDC** ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil e criminal, se for o caso. Devendo os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de

Av. Adolfo Araújo Borges, S/NR - Japão - Telefax: (73) 3540-1025 - CEP. 45.416-000.
CNPJ: 13.071.253/0001-06



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

tais irregularidades e ilegalidades, comunicarem imediatamente ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante Art. 12 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

5.1 O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do Art. 10 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, constam do Programa de Trabalho proposto pelo IDC e aprovado pelo CMDCA e pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1 Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pelo CMDCA, o qual emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho previstos na cláusula anterior, e o encaminhará ao **MUNICÍPIO**, até noventa dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

7.1.1 Repassar ao IDC o recurso financeiro previsto conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste **TERMO DE PARCERIA**.

7.1.2 Examinar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas.

7.1.3 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado, diretamente ou por delegação.

7.1.4 Emitir, após a análise, um certificado de aprovação da prestação de contas do IDC.

7.1.5 Aplicar os 10% (dez por cento) destinados ao CMDCA nas prioridades ligadas à criança e adolescente, de acordo com o seu Programa de Aplicação.

7.1.6 Indicar ao IDC o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste **TERMO DE PARCERIA**.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/NR - Japão - Telefax: (73) 3540-1025 - CEP. 45.416-000.
CNPJ: 13.071.253/0001-06



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

7.1.7 Publicar no Diário Oficial do Município, extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

7.1.8 Prestar apoio necessário ao **IDC** para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua extensão.

7.2. São obrigações do IDC:

7.2.1 Executar, conforme aprovado pelo **CMDCA**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.

7.2.2 Manter a disposição do **CMDCA** e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o número deste **TERMO DE PARCERIA**.

7.2.3 Restituir ao **CMDCA** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

- a) quando não for apresentada a prestação de contas;
- b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa estabelecida neste **TERMO DE PARCERIA**.

7.2.4 Permitir o livre acesso do Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CMDCA**, em qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

7.2.5 Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente **TERMO DE PARCERIA**.

7.2.6 Apresentar relatório avaliativo, ao término deste **TERMO DE PARCERIA**, considerando os objetivos e metas do Projeto Aprovado no **CMDCA**.

7.2.7 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento, supervisão e fiscalização.

7.2.8 Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de serviços de consultorias e alimentação que vier a ser necessário para o exercício das atividades inerentes à execução deste **TERMO DE PARCERIA**.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/NR - Japão - Telefax: (73) 3540-1025 - CEP. 45.416-000.
CNPJ: 13.071.253/0001-06



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

7.2.9 Publicar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste **TERMO DE PARCERIA**, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

7.2.10 Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará no extrato do **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pelo **MUNICÍPIO**, conforme modelo apresentado no anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

7.2.11 Movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica indicada na cláusula 3.1 deste **TERMO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por 1 (um) mês a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado pelas Partes.

8.2 Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto ao **IDC**, o **MUNICÍPIO** poderá, com base na avaliação do **CMDCA**, e na apresentação do Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro por simples apostilamento ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

8.3 Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **MUNICÍPIO** ao **IDC**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante **TERMO ADITIVO**, por indicação do **CMDCA**, para cumprimento das metas estabelecidas.

8.4. Encerrado o prazo de vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, estando o **IDC** adimplente com a execução das ações, havendo excedentes financeiros e sendo interesse das Partes a continuidade desta parceria, poderá ser firmado um **TERMO ADITIVO** para a repactuação do cronograma das ações.

8.5 Findo o cronograma das ações e dos desembolsos, estando o **IDC** adimplente com o objeto, dentro da vigência do **TERMO DE PARCERIA**, e havendo excedentes financeiros, poderá ser firmado um **TERMO ADITIVO** para a repactuação do cronograma das ações, desde que haja interesse das Partes.

8.6 Caso ocorra o inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto ao **IDC**, o **MUNICÍPIO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante **TERMO ADITIVO**, por indicação do **CMDCA**, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/NR - Japão - Telefax: (73) 3540-1025 - CEP. 45.416-000.
CNPJ: 13.071.253/0001-06



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

8.7 Nas situações previstas nos itens 8.2 a 8.6, o **CMDCA** deverá se pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**, caso contrário, o **MUNICÍPIO**, deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA

9.1 Ao término da vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, os bens adquiridos pelo **IDC** com recursos oriundos deste, terão a seguinte destinação:

9.1.1 Caso o **IDC** adquira bens móveis com recursos provenientes do **TERMO DE PARCERIA** e, havendo adimplemento do objeto, esses bens passarão a compor seu ativo imobilizado, devendo ser afetados às atividades e objetivos sociais do **IDC** e não poderão ser cedidos, locados, transferidos ou doados nos próximos cinco anos sem autorização expressa do **MUNICÍPIO**.

9.1.2 Caso o **IDC** adquira bens móveis com recursos provenientes do **TERMO DE PARCERIA** e havendo rescisão, inadimplemento ou descumprimento do objeto, esses bens deverão ser transferidos ao **MUNICÍPIO**, de acordo com as orientações específicas do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste **TERMO DE PARCERIA** sujeitará ao **IDC** às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo **CMDCA**:

- I. Advertência;
- II. Devolução dos recursos quando os gastos ocorrerem em finalidade diversa da expressa neste **TERMO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E RENÚNCIA

11.1 Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE PARCERIA** o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- II. Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/NR - Japão - Telefax: (73) 3540-1025 - CEP. 45.416-000.
CNPJ: 13.071.253/0001-06



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000414

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

11.3 Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido unilateralmente pelo **MUNICÍPIO** se, durante a vigência deste, o **IDC** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

11.4 O **IDC** deverá restituir ao **CMDCA** o saldo eventualmente existente em caso de denúncia ou rescisão deste **TERMO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Valença para resolver os litígios decorrentes deste **TERMO DE PARCERIA**.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Presidente Tancredo Neves - BA, 05 de dezembro de 2018


O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Antônio dos Santos Mendes


INSTITUTO DIREITO E CIDADANIA DO BAIXO SUL DA BAHIA

Maria Celeste Pereira de Jesus


Testemunha 1

Nome:

CPF: 00192911597


Testemunha 2

Nome:

CPF: 056252245-80

Av. Adolfo Araújo Borges, S/NR - Japão - Telefax: (73) 3540-1025 - CEP. 45.416-000.
CNPJ: 13.071.253/0001-06